



2017

*Diretrizes para realização de Auditoria Florestal
Independente (AFI)*



Instituto de Desenvolvimento Florestal e
da Biodiversidade do Estado do Pará

1ª EDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

Diretrizes para realização de Auditoria Florestal Independente (AFI)



Simão Robson Oliveira Jatene

Governador do Estado do Pará

José da Cruz Marinho

Vice-governador do Estado do Pará

Luiz Fernandes Rocha

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Thiago Valente Novaes

Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Cintia da Cunha Soares – Engenheira Florestal

Diretora de Gestão de Florestas Públicas de Produção

Equipe

Ana Cláudia Chaves Simoneti – Administradora

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa

Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Bióloga

Tainah Silva Narducci – Engenheira Ambiental

Michele de Azevedo Pinto – Engenheira Florestal



Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – Ideflor-bio.

Diretrizes para realização da auditoria florestal independente/ Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará. Belém: Ideflor-Bio, 2017.

23. Il:21,0 x29,7 cm.

1. Concessão Florestal. 2. Auditoria florestal independente. 3. Monitoramento das concessões florestais.



Sumário

1.	INTRODUÇÃO	5
2.	DEFINIÇÕES	6
3.	OBJETIVO DA DIRETRIZ	7
4.	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	8
5.	PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA AFI	9
5.1.	Solicitação da auditoria	9
5.2.	Realização da auditoria	9
5.2.1.	<i>Auditoria Fase I</i>	10
5.2.2.	<i>Consulta Pública</i>	11
5.2.3.	<i>Auditoria Fase II</i>	12
5.3.	Relatórios da auditoria	12
6.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	14
7.	QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES	14
8.	RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES	15
9.	PENALIDADES	16
	ANEXOS	17



1. INTRODUÇÃO

O Estado do Pará, baseado no arcabouço jurídico federal definido para a gestão de florestas públicas para produção sustentável, Lei Nº 11.284/2006, promulgou a Lei Estadual Nº 6.963 no dia 16 de abril de 2007 que cria o Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará (IDEFLOR) com a finalidade de exercer a gestão de florestas públicas para produção sustentável e a gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal no Estado.

No dia 01 de janeiro de 2015 a Lei Estadual Nº 8.096, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, modificou a Lei Nº 6.963/2007, alterando a denominação do IDEFLOR para Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), agregando-se à sua finalidade a execução das políticas de preservação, conservação e uso sustentável da biodiversidade, da fauna e da flora terrestres e aquáticas no Estado do Pará.

Dentre as competências do IDEFLOR-Bio, está a de exercer a função de órgão gestor de florestas públicas estaduais, através do planejamento, coordenação, supervisão e execução das ações referentes às florestas públicas para produção sustentável no Estado do Pará (Lei Estadual Nº 6.963/2007).

À Diretoria de Gestão de Florestas Públicas de Produção (DGFLOP) compete, entre outras coisas, elaborar e executar procedimentos e regulamentos necessários à realização, ao controle e à fiscalização das concessões florestais, modalidade instituída no Inciso III, do artigo 4º da Lei Nº 11.284/2006, em áreas de domínio estadual.

A Lei de Gestão de Florestas Públicas determina que as concessões florestais sejam submetidas a auditorias florestais (art. 42, Lei nº 11.284/2006), com a finalidade de verificar o cumprimento do contrato de concessão, a execução do Plano de Manejo Florestal Sustentável e a aplicação das leis ambientais e trabalhistas, sem prejuízo das ações de fiscalização ordinárias.

De acordo com a cláusula que trata DAS AUDITORIAS FLORESTAIS do contrato de concessão, as UMFs serão submetidas às auditorias florestais de caráter independente em prazos não superiores a três anos, a partir da assinatura do contrato, conduzidas por entidades reconhecidas pelo Ideflor-bio, nos termos do art. 3º, XI da



Lei nº 11.284/2006. O concessionário assumirá os custos da auditoria mediante a contratação direta da entidade auditora.

A presente diretriz teve como base o disposto na Lei nº 11.284/2006, que trata da gestão de florestas públicas; Decreto regulamentador nº 6.063/2007; Editais de licitação das UMF's do Estado do Pará e Contratos de concessão firmados entre Ideflor-bio e concessionários; e, a Portaria Nº 235, de 08 de maio de 2012, publicada pelo Inmetro, a qual estabelece procedimentos para o programa de avaliação da conformidade por meio de Auditoria Florestal independente (AFI) para concessões em florestas públicas.

A referida portaria do Inmetro apresenta detalhadamente as etapas da avaliação da conformidade a ser desenvolvida na AFI, desde a solicitação da auditoria até a emissão dos relatórios da auditoria. Entretanto, apesar do presente documento ter como base a portaria nº235/2012, é importante ressaltar que o mesmo apresenta alterações, as quais estão amparadas pelo inciso XV, art. 53 da Lei nº 11.284/2006, em razão das variadas condições existentes nas regiões onde estão localizadas as UMF's.

2. DEFINIÇÕES

Órgão Gestor da Concessão Florestal: Órgão ou entidade do poder concedente com a competência de disciplinar e conduzir o processo de outorga da concessão florestal, representado pelo Ideflor-bio no âmbito estadual.

Órgão Gestor de Unidade de Conservação: Órgão ou entidade responsável pela gestão da unidade de conservação com a função de implementar o Sistema Nacional de Unidade de Conservação, subsidiar as propostas de criação e administrar as unidade de conservação federais, estaduais e municipais nas respectivas esferas de atuação, representado pelo Ideflor-bio no âmbito estadual.

Concessionária: Empresa ganhadora da licitação da Concessão Florestal, em conformidade com a Lei nº 11.284/2006, complementada pela Lei nº 8.666/1993.

Órgão credenciador: Entidade responsável por planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de credenciamento. No âmbito nacional é representado pela Coordenação Geral de Credenciamento (Cgcre), Unidade Principal do Inmetro.



Floresta Estadual (Flota): Floresta estadual pertencente à categoria de unidade de conservação de uso sustentável, passível de concessão florestal.

Gleba: Área pública arrecadada pelo Estado não-destinada, que ainda não foi objeto de parcelamento do solo, passível de concessão florestal.

Organismo de Auditoria Florestal (OAF): Entidade acreditada pela Cgcre, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para executar o processo de avaliação da conformidade do cumprimento do contrato de concessão florestal.

Auditoria Florestal Independente (AFI): Ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) e o contrato de concessão florestal, executada por entidade reconhecida pelo órgão gestor da concessão florestal, mediante procedimento administrativo específico.

Plano da AFI: Documento contendo o cronograma e a descrição dos procedimentos a serem adotados pelo OAF para condução da Auditoria Florestal Independente.

Consulta pública: Consulta realizada pelo OAF às partes interessadas, na primeira etapa do processo da AFI (Fase I), envolvendo reunião presencial na sede do município de atuação da concessionária e envio de envelope pelo correio e/ou internet.

Órgão Licenciador: Órgão reconhecido pelo SISNAMA para condução dos procedimentos de licenciamento de Plano de Manejo Florestal Sustentável.

Unidade processadora: Unidade industrial, diretamente vinculada ao Concessionário, para fins de desdobro e/ou processamento dos produtos florestais madeireiros oriundos da concessão florestal.

3. OBJETIVO DA DIRETRIZ

Estabelecer procedimentos para a avaliação da conformidade da concessão em florestas públicas do Estado do Pará, visando à constatação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão Florestal, conforme as especificidades da região.



4. AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

- 4.1. A avaliação da conformidade será realizada por meio de Auditoria Florestal Independente (AFI), tendo como base a lista de verificação para a AFI descrita no Anexo II deste documento.
- 4.2. Todas as etapas de avaliação da conformidade serão conduzidas por um OAF acreditado pela Cgcre e reconhecido em ato administrativo pelo Ideflor-bio, e deverá estar de acordo com o estabelecido nesta diretriz.
- 4.3. O OAF deve possuir uma declaração, acessível ao público¹, sobre seu posicionamento em relação à imparcialidade na realização de suas atividades de AFI, na forma como conduz o gerenciamento dos conflitos de interesse² e assegura sua objetividade.
- 4.4. Objeções do Concessionário e/ou do Órgão Gestor da Concessão Florestal a procedimentos durante a AFI devem ser primeiramente solucionadas com o OAF e, em caso de persistência do problema, deve ser buscada uma solução com a participação da Cgcre.
- 4.5. Qualquer revisão no processo da AFI deve ser acordada entre o OAF, o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, antes da continuidade da auditoria.
- 4.6. O OAF não pode conduzir uma AFI em um contrato de concessão florestal para o qual tenha fornecido consultoria há menos de 02 (dois) anos, bem como no prazo de 04 (quatro) anos não poderá realizar AFI em uma mesma UMF, exceto nos casos em que não houver disponibilidade de mais de um OAF acreditado e reconhecido, devido às restrições estabelecidas no item 4.7.
- 4.7. Caso a UMF em análise seja objeto de certificação florestal, o OAF da AFI não poderá ser a mesma entidade certificadora.

¹ O conceito de “acessível ao público” deve ser compreendido e operacionalizado de maneira ampla, incluindo a disponibilização das informações pela internet, as atividades de consultas públicas e a distribuição de material impresso.

² O conceito de “gerenciamento de conflitos de interesse” deve ser compreendido e operacionalizado de maneira a registrar a diversidade de interesses e a explicitar os procedimentos adotados para a resolução de conflitos existentes.



- 4.8. Os documentos de trabalho referentes a **todos** os procedimentos da AFI devem ser disponibilizados ao Órgão Gestor da Concessão Florestal e retidos, no mínimo, por 5 (cinco) anos, após a data de realização da AFI, em consonância com os arts. 7º e 25 da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006 e arts. 20 e 56 do Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007, de preferência em formato digital.

5. PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA AFI

5.1. Solicitação da auditoria

- 5.1.1. O Concessionário, depois de informado pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal da necessidade de condução da AFI, deve proceder à seleção e contratação de um OAF acreditado pela Cgcre e reconhecido em ato administrativo pelo Ideflor-bio em, no máximo, 60 (sessenta) dias e solicitar formalmente a realização da auditoria.
- 5.1.2. Caso o concessionário não cumpra o processo de contratação dentro do prazo estabelecido, o Órgão Gestor da Concessão Florestal selecionará o OAF por meio de licitação pública e os custos do processo e contratação serão de responsabilidade do concessionário, independentemente de sanções administrativas contratuais a serem aplicadas.
- 5.1.3. O OAF, ao receber a solicitação de auditoria, deve realizar uma análise crítica da solicitação para assegurar que as informações sobre a organização solicitante sejam suficientes para a realização da auditoria e que o próprio OAF tenha disponibilidade para executar a auditoria.

5.2. Realização da auditoria

A AFI deve ser realizada de acordo com o roteiro descrito no Anexo II – Lista de Verificação para Auditorias Florestais Independentes, de forma contínua em intervalos não superiores a 03 (três) anos, a contar da assinatura do contrato de concessão florestal.

As AFI serão realizadas a cada 03 (três) anos, no máximo, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão florestal, independente da data de realização da última AFI.



A AFI terá como objetivo avaliar se as atividades da Concessão Florestal estão em conformidade com o Contrato de Concessão Florestal firmado entre o Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal, baseado nas cláusulas contratuais do contrato de concessão florestal, nas propostas técnica e de preços a serem cumpridas na forma apresentada nos processos licitatórios, levando em consideração aspectos ambientais, econômicos e sociais.

5.2.1. Auditoria Fase I

- 5.2.1.1. Após a assinatura do contrato de auditoria florestal independente, o OAF obtém do Órgão Gestor da Concessão Florestal, em no máximo 10 (dez) dias, a documentação preliminar a ser examinada, a saber: Edital de Licitação pertinente; o Contrato de Concessão Florestal do Concessionário a ser auditado; o PMFS da UMF homologado pelo órgão responsável em questão; o respectivo POA vigente; e o PMUC aprovado pelo órgão gestor da FLOTA onde se localiza a UMF; ou RAP aprovado pelo órgão licenciador, caso seja gleba e relatórios de AFI anteriores.
- 5.2.1.2. O OAF, após o recebimento da documentação inicial, envia, em no máximo 10 (dez) dias, ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal o Plano da AFI, descrevendo a Fase I, incluindo a Consulta Pública e a Fase II, além da composição da equipe auditora.
- 5.2.1.3. O Concessionário e o Órgão Gestor da Concessão Florestal enviam, em no máximo 10 (dez) dias, ao OAF a aprovação ou sugestões e pedidos de modificações do Plano da AFI e da composição da equipe auditora.
- 5.2.1.4. O Plano da AFI deve ser aprovado, de comum acordo, pelo OAF, Concessionário e Órgão Gestor da Concessão Florestal em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de auditoria florestal independente, incluindo os prazos dos itens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3.
- 5.2.1.5. A Auditoria Fase I constará de:
 - a) Visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora) para melhor compreensão das atividades realizadas pelo concessionário;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- b) Visita ao Órgão Gestor da Concessão Florestal para coleta de informações nos processos administrativos do contrato de concessão com fins de melhor compreender a execução do contrato pelo concessionário e o monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
 - c) Planejamento da coleta e análise de informações e documentos complementares do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
 - d) Identificação das partes interessadas a serem convidadas para a Consulta Pública, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
 - e) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, data da reunião presencial, questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
 - f) Acordo com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Fase II da AFI, incluindo: cronograma da etapa, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).
- 5.2.1.6. As atividades da Fase I devem ser iniciadas em, no máximo, 10 (dez) dias após a aprovação do Plano da AFI.

5.2.2. Consulta Pública

Na Consulta Pública deverá o OAF:

- a) Informar às partes interessadas sobre a estrutura da AFI;
- b) Realizar reunião pública presencial com as partes interessadas;
- c) Estruturar a metodologia, especificando a ementa da consulta e o questionário a ser disponibilizado, de forma a criar oportunidades para que as partes interessadas sejam consultadas e/ou possam contribuir para a AFI;



- d) O OAF deve estabelecer, no mínimo, 30 (trinta) dias de Consulta Pública, antes da reunião presencial, para assegurar tempo adequado para o recebimento de comentários das partes interessadas.

5.2.3. Auditoria Fase II

- 5.2.3.1. A Auditoria Fase II, que deve ocorrer no escritório do Concessionário, na UMF concedida, na Unidade Processadora, e caso se faça necessário, no órgão Gestor da Concessão Florestal, deve realizar as compilações e análise das demandas provenientes da Consulta Pública e da leitura das documentações disponibilizadas inicialmente (ver item 5.2.1.1.).
- 5.2.3.2. As atividades da Fase II devem ser iniciadas em, no máximo, 10 (dez) dias após a Consulta Pública.

5.3. Relatórios da auditoria

- 5.3.1. O OAF deve elaborar os seguintes tipos de relatório de auditoria: Relatório Preliminar, Relatório Segunda Versão, Relatório Final e Relatório Resumo, os quais deverão ser enviados ao Órgão Gestor para conhecimento, em atendimento ao item 4.8. desta diretriz, ao final da AFI quando da entrega do relatório final.
- 5.3.2. A entrega do Relatório Preliminar de Auditoria ao concessionário deve ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) dias após a Fase II, para que este possa elaborar o plano de ações corretivas, caso exista não conformidades identificadas.
- 5.3.3. O OAF deve comunicar imediatamente ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, na forma do art. 42, parágrafo 2º, inc. III da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006, descumprimentos do Contrato de Concessão Florestal associados a riscos imediatos e significativos, relacionados, por exemplo, ao meio ambiente ou a direitos trabalhistas.
- 5.3.4. Toda e quaisquer não conformidades devem ser relatadas no Relatório Preliminar de Auditoria.
- 5.3.5. O Concessionário deverá apresentar um plano de ações corretivas relativo às não conformidades registradas no Relatório Preliminar de Auditoria no prazo



máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do relatório preliminar de auditoria.

- 5.3.6. O OAF deve analisar, em no máximo 10 (dez) dias, o plano de ações corretivas enviado pelo Concessionário para determinar se esse plano é aceitável.
- a) Caso o OAF considere que tal plano não seja aceitável, o Concessionário terá um prazo de 10 (dez) dias para entregar outro plano de ações corretivas.
 - b) Após receber o novo plano de ações corretivas, o OAF deverá analisá-lo em no máximo 10 (dez) dias.
 - c) Caso o OAF ainda considere que o plano de ações corretivas não seja aceitável, ou o concessionário não entregue o plano de ações corretivas, o OAF deve elaborar, em no máximo 10 (dez) dias, o Relatório Final de Auditoria nos moldes do inciso III, do parágrafo 2º, do art. 42, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.
- 5.3.7. O OAF, após o envio pelo Concessionário do plano de ações corretivas considerado aceitável, terá, no máximo, 10 (dez) dias para apresentação da Segunda Versão do Relatório de Auditoria ao concessionário, incluindo o descritivo do plano de ações corretivas acordado e o cronograma de acompanhamento.
- 5.3.8. A implementação das ações corretivas deve ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme inciso II, parágrafo 2º, do art. 42, da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.
- 5.3.9. O Relatório Final de Auditoria deverá ser entregue ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, juntamente com o Relatório Preliminar e a Segunda Versão do Relatório de Auditoria, em, no máximo 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de acompanhamento da implementação das ações corretivas.
- a) O relatório final deverá seguir o modelo do conteúdo mínimo descrito no Anexo III deste documento.
 - b) O relatório final deverá apresentar de forma clara, objetiva e conclusiva a análise final do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal.



- 5.3.10. O Órgão Gestor da Concessão Florestal terá, após o recebimento do Relatório Final de Auditoria, 15 (quinze) dias para verificação do atendimento dos requisitos da AFI.
- 5.3.11. Após a verificação do Relatório Final de Auditoria pelo Órgão Gestor da Concessão Florestal, o OAF deverá elaborar em, no máximo, 10 (dez) dias, um Relatório Resumo do processo de AFI a ser disponibilizado para as partes interessadas. O Relatório Resumo deverá ser enviado ao Órgão Gestor da Concessão Florestal, para verificação da completeza quanto ao conteúdo mínimo, antes da divulgação às partes interessadas.
- a) O relatório resumo deverá seguir o modelo do conteúdo mínimo descrito no Anexo IV deste documento.
- 5.3.12. O Órgão Gestor da Concessão Florestal poderá de forma complementar, identificar não conformidades que geram pendências contratuais evidenciadas após a coleta de informações realizadas pelo OAF. Sendo que, a responsabilidade pelo acompanhamento dessas não conformidades junto à concessionária será do Órgão Gestor da Concessão Florestal.
- 5.3.13. Todo o processo de Auditoria Florestal Independente deverá ser realizado no máximo em 365 dias, salvo em casos de justificativa fundamentada.

6. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O OAF e o concessionário devem dispor de uma sistemática, com procedimentos documentados e responsabilidades definidas, para o tratamento de reclamações.

7. QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES

- 7.1. Os auditores e especialistas do OAF devem atender aos requisitos contidos na ABNT NBR ISO 19011, na ABNT NBR 14793 e, também, aos requisitos específicos contidos no Edital de Licitação e Contrato de Concessão Florestal pertinentes.
- 7.2. Os critérios derivados da ABNT NBR ISO 19011 e ABNT NBR 14793 serão aplicados de acordo com as adaptações necessárias às AFI.



- 7.3. Quanto à educação e experiência profissional de auditores, de acordo com a ABNT NBR 14793, recomenda-se a formação acadêmica, habilidades e conhecimentos que envolvam os seguintes tópicos:
- a) ciência e tecnologia relativas aos produtos e serviços, de concessão de florestas públicas;
 - b) aspectos técnicos, ambientais, sociais e econômicos do PMFS a ser auditado;
 - c) requisitos aplicáveis de leis, normas, regulamentos e documentos relacionados;
 - d) normas técnicas e/ ou específicas relacionadas aos produtos e serviços do PMFS a ser auditado;
 - e) procedimentos, processos e técnicas de auditoria.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

8.1. Para o Concessionário

- 8.1.1. Cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal.
- 8.1.2. Arcar diretamente com as responsabilidades técnica, civil e penal relativas às atividades realizadas.
- 8.1.3. Prestar e prover todas as informações e documentos solicitados pelo OAF.

8.2. Para o Órgão Gestor da Concessão Florestal

- 8.2.1. Cumprir com todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão Florestal.
- 8.2.2. Reconhecer o OAF credenciado pelo Cgcre como entidade auditora dos contratos de concessão florestal.
- 8.2.3. Prestar e prover todas as informações e documentos solicitados pelo OAF.
- 8.2.4. Divulgar amplamente o Relatório Resumo da AFI.

8.3. Para o OAF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

- 8.3.1. Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos neste documento, dirimindo as dúvidas com o Inmetro e/ou o órgão Gestor da Concessão Florestal.
- 8.3.2. Cumprir com todas as condições estabelecidas nesta Diretriz Técnica e nas normativas técnicas e legais pertinentes.
- 8.3.3. Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações nos moldes do previsto no Capítulo 7 deste documento.
- 8.3.4. Ser credenciado pelo Cgcre e não possuir pendências com o Inmetro.
- 8.3.5. Caso o OAF tenha sua acreditação cancelada, deverá:
 - a) Comunicar imediatamente a seus clientes e ao órgão Gestor da Concessão Florestal a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OAF que esteja com sua acreditação ativa,
 - b) Disponibilizar, quando solicitado, à Diretoria da Qualidade do Inmetro todos os registros e informações relativas aos processos de auditorias por ele realizados;
 - c) Disponibilizar a seus clientes todos os registros, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de auditoria para subsidiá-los quando da contratação de outro OAF acreditado;
- 8.3.6. O OAF cancelado não pode realizar quaisquer atividades de auditorias referentes aos Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

9. PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste documento acarretará em aplicação das sanções previstas na cláusula que trata **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, dos contratos de concessão florestal.

E no que couber à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.933 de 20 de dezembro de 1999.



ANEXOS

ANEXO I LISTA DE SIGLAS

- AFI – Auditoria Florestal Independente
- AUTEF – Autorização de Exploração Florestal
- CEPROF – Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais no Estado do Pará
- CGCRE - Coordenação Geral de Acreditação
- OAF – Organismo de Auditoria Florestal Independente
- PMFS – Plano de Manejo Florestal Sustentável
- POA – Plano Operacional Anual
- RAP – Relatório Ambiental Preliminar
- SISFLORA – Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais
- UMF – Unidade de Manejo Florestal
- PMUC – Plano de Manejo da Unidade de Conservação



ANEXO II

LISTA DE VERIFICADORES PARA AUDITORIAS FLORESTAIS INDEPENDENTES

A avaliação do cumprimento do contrato de concessão florestal deverá ser realizada levando em consideração os verificadores estabelecidos em 03 seções:

VERIFICADORES	REFERÊNCIAS
1. CUMPRIMENTO DO PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL	
1.1. Cumprimento do PMFS para a UMF e os respectivos POA's.	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento à Lei 11.284/2006, incisos I a VII, X a XII e XIV do art. 31; art. 32;- Atendimento à IN nº 04/2014 - SEMAS;- Atendimento à IN nº 05/2015 - SEMAS;- Atendimento às boas práticas de manejo florestal (técnicas de exploração de impacto reduzido);- Atendimento à IN nº 03/2016/Ideflor-bio;- Atendimento à diretriz para elaboração e apresentação do plano operacional anual (POA) - Ideflor-bio;- Conformidade com a AUTEF licenciada;- Atendimento às cláusulas do contrato de concessão florestal;- Atendimento às recomendações presentes nos pareceres técnicos e nos relatórios de visitas técnicas.
1.2. Estabelecimento do Sistema de monitoramento da cadeia de custódia que permita a rastreabilidade individual de cada tora produzida no PMFS	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento à cláusula que trata do monitoramento da cadeia de custódia;- Atendimento à diretriz para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção mensal – Ideflor-bio (IN IDEFLOR-BIO 01/2017).
1.3. Monitoramento das parcelas permanentes	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento às cláusulas contratuais;- Atendimento à Diretriz para implantação do Sistema de Parcelas Permanentes de Inventário Contínuo.
2. CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
2.1. Cláusulas gerais	
2.1.1. Contratação de serviços de terceiros para realização de atividades inerentes ou subsidiárias ao manejo florestal.	<ul style="list-style-type: none">- Atender a subcláusula que trata de contratos com terceiros.
2.1.2. Implantação e manutenção de marcos de poligonação da UMF, tendo a concessionária até 30 dias após a sua execução, para submeter Ideflor-bio para aprovação.	<ul style="list-style-type: none">- Atender a cláusula que trata da demarcação das UMFs;- Atender o Anexo – Orientação para demarcação das UMFs;- Atender o Manual de Normas Técnicas para Demarcação em Florestas públicas Estaduais do Pará.
2.1.3. Piqueteamento de áreas especiais com restrição ao manejo conforme proposta aprovada pelo Ideflor-bio.	<ul style="list-style-type: none">- Atender a cláusula que trata da demarcação das UMFs- Materializar o piqueteamento de acordo com procedimento operacional aprovado pelo Ideflor-bio.
2.1.4. Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida na licitação	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento aos itens da Cláusula que trata da obrigação do concessionário;

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

	- Apresentar todos os documentos presentes em lista de documentos de habilitação contida no edital de licitação.
2.1.5. Apresentação de relatórios de produção mensais e relatório anual de gestão dos recursos florestais.	- Atendimento à Diretriz para elaboração do relatório anual de gestão dos recursos florestais; - Atendimento à diretriz para o sistema de cadeia de custódia e relatório de produção mensal – Ideflor-bio (IN IDEFLOR-BIO 01/2017).
2.1.6. Cumprimento das regras de garantias financeiras	- Atendimento à cláusula que trata das garantias financeiras e sua modalidades.
2.1.7. Infraestruturas construídas aprovadas pelo Ideflor-bio	- Atendimento às cláusulas contratuais; - Atendimento à Diretriz para construção de posto de controle.
2.1.8. Execução de atividades necessárias à integridade e manutenção da UMF e da infraestrutura.	- Atendimento às cláusulas contratuais que trata das obrigações do concessionário.
2.1.9. Medida de acesso e proteção à UMF.	- Atendimento às cláusulas contratuais que trata das obrigações do concessionário.
2.1.10. As condições de segurança e rotinas trabalhistas estão em conformidade com a legislação vigente.	- Atendimento às cláusulas contratuais que trata das obrigações do concessionário;
2.1.11. Existência de mecanismo de comunicação com as comunidades do entorno.	- Atendimento às cláusulas contratuais que trata da gestão e solução dos conflitos sociais;
2.2. Obrigações do órgão gestor da concessão florestal	
2.2.1. Aplicação de penalidades administrativas e contratuais impostas ao concessionário previstas nos contratos, quando cabíveis.	- Atendimento às cláusulas contratuais que trata das obrigações do concedente.
2.2.2. Exercício de atividade normativa, controle, gestão e monitoramento da execução do contrato.	- Atendimento às cláusulas contratuais que trata das obrigações do concedente.
2.3. Cláusulas econômicas e financeiras	
2.3.1. Pagamento dos valores relativos aos produtos e serviços explorados, nos termos e prazos previstos, observando as sanções nos casos de atraso no pagamento.	- Atendimento as subcláusulas que tratam do pagamento dos custos do edital, pagamento relativo à madeira efetivamente explorada, pagamento relativo ao material lenhoso residual, pagamento relativo aos produtos não madeireiros efetivamente explorados, pagamento relativo aos serviços efetivamente explorados e pagamento do valor mínimo; - Atendimento à orientação para pagamento de exploração florestal/Ideflor-bio; - Atendimento à orientação de pagamento de custos do edital/Ideflor-bio; - Atendimento à IN nº 01/2014/Ideflor-bio; - Atendimento à IN nº 02/2016/Ideflor-bio.
2.3.2. Correção anual dos preços e valores estabelecidos no contrato florestal por meio de apostilamento	- Atendimento à cláusulas de reajuste e revisão do preço; - Atendimento à IN nº 01/2015/Ideflor-bio.
2.3.3. Descontos no preço a ser pago pelos produtos e serviços explorados ao atingir níveis de desempenho equivalentes ou superiores aos parâmetros estabelecidos no contrato de concessão	- Atendimento a cláusula que trata de bonificação; - Atendimento ao anexo que trata dos critérios, indicadores, bonificadores e parâmetros do contrato de concessão florestal.
2.3.4. Equilíbrio econômico financeiro da UMF	- Atendimento às subcláusulas que tratam do



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO

	equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
2.4. Indicadores técnicos classificatórios.	
2.4.1. Cumprimento do parâmetro de desempenho (Indicadores) firmado em proposta para o indicador classificatório dos critérios de menor impacto ambiental, maior benefício social, maior eficiência e maior agregação de valor.	<ul style="list-style-type: none">- Atendimento à Cláusula que trata do cumprimento da proposta técnica;- Atendimento ao anexo que trata da lista dos parâmetros de desempenho estabelecidos na proposta vencedora.- Atendimento à Diretriz do relatório anual de gestão dos recursos florestais.
3. REALIZAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA	
3.1. Consultas às partes interessadas de no mínimo 30 dias	O resultado subsidiará a verificação do cumprimento da cláusula que trata das auditorias florestais.
3.2. Reunião presencial com as partes interessadas	



ANEXO III
CONTEÚDO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO DE AUDITORIA FLORESTAL
INDEPENDENTE

O OAF irá elaborar o Relatório Final de Auditoria para que o Órgão Gestor possa verificar o atendimento da diretriz. O relatório final deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

A. Informações gerais sobre o concessionário:

- ✓ Nome e/ou Razão Social do Concessionário, endereço para correspondência e pessoa de contato;
- ✓ Nome do responsável técnico pelo PMFS.

B. Localização geográfica da UMF e unidade processadora objeto da AFI.

C. Caracterização do objeto do contrato de concessão florestal foco da AFI.

D. Descrição geral do processo de avaliação da conformidade na UMF e unidade processadora:

- ✓ Indicadores utilizados para avaliação;
- ✓ Identificação e histórico do OAF;
- ✓ Responsável pelo OAF;
- ✓ Identificação da equipe auditora do OAF;
- ✓ Cronograma detalhado das atividades contidas no plano de auditoria (incluindo as etapas de elaboração dos relatórios - preliminar e segunda versão -, do plano de ação corretiva e revisão das não conformidades);
- ✓ Descrição das etapas do processo de AFI;
- ✓ Descrição do processo de consulta pública, incluindo lista de participantes, roteiro utilizado, análise e resultado das contribuições e encaminhamentos adotados pelo OAF;

E. Descrição do atendimento aos indicadores, descritos no anexo II, as não conformidades identificadas, as ações corretivas propostas para adequação, incluindo o prazo acordado para seu cumprimento e análise final dos procedimentos.

F. Conclusão final da AFI em conformidade com § 2º, art. 42 (Lei nº 11.284/2006)

G. Anexar ao relatório Final o Plano de Ação Corretiva proposto pelo concessionário e o resultado da consulta e reunião pública.



ANEXO IV
CONTEÚDO DO RELATÓRIO RESUMO DO PROCESSO DE AUDITORIA FLORESTAL
INDEPENDENTE

O OAF irá elaborar o Relatório Resumo do Processo de AFI, o qual será divulgado pelo Órgão Gestor da concessão florestal, ao público e às partes interessadas, de forma a proporcionar transparência ao processo de avaliação da conformidade junto à sociedade. O relatório resumo deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:

- A. Informações gerais sobre o concessionário:
- ✓ Nome e/ou Razão Social do Concessionário, endereço para correspondência e pessoa de contato;
 - ✓ Nome do responsável técnico pelo PMFS.
- B. Localização geográfica da UMF e unidade processadora objeto da AFI.
- C. Caracterização do objeto do contrato de concessão florestal foco da AFI.
- D. Descrição geral do processo de avaliação da conformidade na UMF e unidade processadora:
- ✓ Indicadores utilizados para avaliação;
 - ✓ Responsável pelo OAF;
 - ✓ Identificação da equipe auditora do OAF;
 - ✓ Descrição resumida das etapas do processo de AFI;
 - ✓ Descrição resumida do processo de consulta pública, incluindo lista de participantes, questões apontadas e encaminhamentos adotados pelo OAF;
 - ✓ Cronograma do plano de auditoria.
- E. Descrição do atendimento aos indicadores, descritos no anexo II, as não conformidades identificadas, as ações corretivas propostas para adequação, incluindo o prazo acordado para seu cumprimento e análise final dos procedimentos.